



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 698 DE 24 DE MARÇO DE 1.997

"Dispõe sobre a titulação dos lotes e chácaras no Perímetro suburbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar os lotes e chácaras existentes no perímetro suburbano desta cidade e Comarca de Nova Xavantina-MT, denominado Gleba Xavantina, com fulcro no Parágrafo Único, Artigo 1º da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

ART. 2º:- Fica por conta de cada proprietário de lote e chácara, o levantamento topográfico a ser realizado.

ART. 3º:- Os proprietários das áreas ocupadas terão 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para regularizar a referida titulação, sob pena de reversão dos imóveis à municipalidade.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de março de 1.997

JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal